



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2.019 E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR - E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos, 167, inciso VI da Constituição Federal, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores sancionou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do Turismo no Município de Arenópolis - MT.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARENÁPOLIS - MT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do Poder Público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Arenápolis - MT, a serem nomeados através de decreto do Poder Executivo, dentre órgãos públicos e instituições que sejam presentes e em fundamento neste Município de Arenápolis - MT.

§ 1º - Na indicação dos membros as entidades representadas deverão identificar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º - O mandato dos membros será de dois anos, admitida a recondução por mais um período.

§ 4º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - A Presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada 02 (dois) anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



-
- I - formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II - formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**;
- III - apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV - avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V - suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI - apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Arenópolis e promover melhorias nas infraestrutura turística receptiva;
- VII - promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII - estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município de Arenópolis - MT;
- IX - fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art.6º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 7º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação de seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO.

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Arenápolis - MT - **FUMTUR** - instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismo próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turísticos e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações de gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismo governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específicos;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, de titularidade do Município de Arenópolis - MT.

Art. 11 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo - COMTUR.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - serão aplicados referencialmente para:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo - COMTUR - e que desenvolva a atividade turística no Município de Arenópolis - MT.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - observar-se-á:

I - as especificações definidas no orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - observarão rigorosamente as diretrizes traçadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo em conjunto com o chefe do Poder executivo Municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado e colocado em vigor por decreto do Executivo.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei, ficando autorizada a alteração da LDO, da LOA e do PPA, para a inclusão dos programas e projetos as consequentes dotações orçamentárias e as despesas decorrentes da observância desta Lei.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de decreto, caso necessário.

Art. 17 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.383/2.019.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT